



Quarta 418

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.923
De 10 de outubro de 2002
Projeto de Lei nº 191/02
Autor: Vereador Marcos Augusto Bispo

Obriga as creches e escolas a disponibilizar informações sobre o estoque de produtos para merenda escolar e o cardápio semanal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de setembro de 2002, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As creches e escolas mantidas parcial ou totalmente pelo Poder Executivo Municipal e que dele recebam gêneros alimentícios destinados à merenda escolar ou alimentação similar, ficam obrigadas a divulgar, mensalmente, balancete contendo os alimentos recebidos, consumidos e existentes em estoque na referida instituição.

Parágrafo Único - Também deverá ser divulgado o cardápio a ser servido aos alunos durante a semana.

Artigo 2º - A divulgação deverá ser feita em local de livre acesso aos alunos, seus responsáveis ou a qualquer interessado, de forma clara e detalhada.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2002 (dois mil e dois).


EDSON ANTONIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLELIA MARA SANTOS FERRARI
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de Sábado, 12.outubro.2002.